



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2026-SRP - PMDP

O MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA/SE, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para formação de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com o modo de disputa aberto, na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Decreto Federal nº 11.462/2023, do Decreto Municipal regulamentador do Sistema de Registro de Preços, do Decreto Municipal nº 056/2025, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais normas pertinentes, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, a ser processado exclusivamente por meio eletrônico na plataforma BNC – Bolsa Nacional de Compras (www.bnc.org.br).

Órgão Interessado	Secretaria Municipal de Administração e demais Secretarias do Município de Divina Pastora/SE
Modalidade	Pregão Eletrônico – Sistema de Registro de Preços (SRP)
Tipo	Menor preço por item
Modo de disputa	Aberto
Plataforma eletrônica	BNC – Bolsa Nacional de Compras (www.bnc.org.br)
Recebimento das propostas	A partir da divulgação do Edital no PNCP até a data/hora da sessão pública – [A PREENCHER]
Condições:	<u>RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO OU IMPUGNAÇÃO ATÉ:</u> 09:00 horas do 03/08/2026; <u>RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS A PARTIR DE:</u> 09:00 horas do dia 23/07/2026. <u>LIMITE PARA LANÇAMENTO DAS PROPOSTAS NA PLATAFORMA:</u> Dia 06/08/2026 , às 08h59min. <u>ABERTURA DO CERTAME:</u> Dia 06/08/2026 , das 09h00min.
Valor total estimado	R\$ 152.703,74 (cento e cinquenta e dois mil, setecentos e três reais e setenta e quatro centavos)
Dotação orçamentária	[A PREENCHER]
Foro	Comarca de Riachuelo/SE, com jurisdição sobre o Distrito de Divina Pastora/SE

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto a formação de Ata de Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada no fornecimento de recargas de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), em botijões de 13 kg e 45 kg, bem como fornecimento de vasilhames de 13 kg e 45 kg, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias e órgãos ligados do Município de Divina Pastora/SE, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I).



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

1.2. Em caso de discordância entre as especificações constantes deste Edital e as constantes do Termo de Referência, prevalecerão as do Termo de Referência.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O sistema de registro de preços será regido pelas disposições dos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal aplicável à matéria.

2.2. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

2.3. É facultada a adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes ("caronas"), observado o limite e as condições do art. 86, §§ 3º e seguintes, da Lei nº 14.133/2021, mediante anuência do órgão gerenciador.

2.4. O órgão gerenciador da Ata será a Secretaria Municipal de Administração do Município de Divina Pastora/SE.

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação os interessados que atuem no ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, previamente credenciados na plataforma BNC – Bolsa Nacional de Compras, e que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

3.2. Não poderão participar desta licitação os interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, entre elas: autor do anteprojeto ou projeto básico/executivo, pessoa física ou jurídica que se encontre em processo de falência, empresa cujo dirigente/sócio seja servidor do Município, e demais hipóteses de impedimento legal.

3.3. Como condição de participação, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, o cumprimento dos requisitos de habilitação e a inexistência de fatos impeditivos para sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4. DO CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA BNC

4.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.bnc.org.br.

4.2. O credenciamento junto à plataforma BNC implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

4.3. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à BNC ou ao Município de Divina Pastora/SE responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente à BNC, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico da BNC, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o respectivo valor, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

5.3. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.4. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela plataforma BNC ou de sua desconexão.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados na ficha-resumo deste Edital.

6.2. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que sejam manifestamente inexequíveis ou que apresentem preços acima do valor estimado para a contratação.

6.3. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

7.2. O intervalo mínimo entre lances ofertados pelo mesmo licitante e entre lances de licitantes distintos será de R\$ 0,01 (um centavo) para todos os itens, conforme definido no Termo de Referência.

7.3. Será adotado, para o envio de lances, o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.4. Encerrada a etapa competitiva, o sistema ordenará as propostas classificadas em ordem crescente de valor.

8. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1. Será concedido tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, inclusive quanto à reserva de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para contratação exclusiva de ME/EPP, conforme detalhado no Termo de Referência.

8.2. Nas hipóteses em que não houver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

9. DA NEGOCIAÇÃO

9.1. Encerrada a etapa de envio de lances, o pregoeiro poderá encaminhar contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado da contratação.

10.2. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo pregoeiro, bem como aquela que apresentar preço inexequível ou permanecer acima do valor estimado.

10.3. Da análise da exequibilidade da proposta:

10.3.1. Quando houver indícios de inexequibilidade da proposta, o Pregoeiro promoverá diligência destinada à verificação da viabilidade de sua execução, facultando ao licitante demonstrar a exequibilidade do preço ofertado, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

10.3.2. A comprovação da exequibilidade poderá ser realizada mediante apresentação, isolada ou conjuntamente, de:



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- a) planilha de composição de custos;
- b) notas fiscais de aquisição dos produtos;
- c) contratos em execução ou já executados com objeto semelhante;
- d) documentos fiscais;
- e) propostas de fornecedores;
- f) memória de cálculo;
- g) demonstração da margem operacional;
- h) quaisquer outros documentos capazes de comprovar a viabilidade econômica da execução contratual.

10.3.3. A não apresentação da documentação solicitada, ou a apresentação de elementos insuficientes para demonstrar a exequibilidade da proposta, poderá ensejar sua desclassificação, mediante decisão fundamentada.

10.3.4. A realização de diligência destinada à comprovação da exequibilidade da proposta não implica alteração da proposta originalmente apresentada, sendo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, ressalvadas as hipóteses admitidas pela Lei nº 14.133/2021.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

11.2. A habilitação dos licitantes será verificada por meio de consulta aos cadastros e certidões pertinentes, além dos documentos exigidos no Termo de Referência, notadamente:

- Habilitação jurídica;
- Regularidade fiscal e trabalhista;
- Qualificação econômico-financeira;
- Qualificação técnica, incluindo Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) e autorização/registro de posto revendedor de GLP junto à ANP.

11.3. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, sendo aceitos exclusivamente por meio de upload na plataforma BNC, nas condições estabelecidas neste Edital.

12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1. O licitante detentor da melhor oferta deverá encaminhar, no prazo estabelecido pelo pregoeiro no sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado, devidamente reajustada, contendo as especificações do objeto de forma clara.

13. DOS RECURSOS

13.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sendo-lhe concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando os



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

demais licitantes desde logo intimados a apresentar contrarrazões em igual prazo, contado a partir do término do prazo do recorrente.

13.2. A ausência de manifestação imotivada e tempestiva da intenção de recorrer importará na decadência desse direito.

13.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.1. A sessão pública poderá ser reaberta nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão, ou quando houver falha no sistema que prejudique o certame, hipóteses em que os licitantes serão convocados a participar do novo certame ou de nova fase.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. O objeto desta licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

15.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Homologado o certame, será formalizada a Ata de Registro de Preços, conforme minuta constante do Anexo IV, disciplinando as condições a serem observadas na relação entre o Município e o(s) fornecedor(es) registrado(s).

16.2. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços será de até 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, admitida prorrogação por igual período mediante justificativa.

17. DO CONTRATO

17.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas mediante contrato administrativo ou instrumento equivalente (nota de empenho), conforme minuta constante do Anexo V, respeitados os termos deste Edital e do Termo de Referência.

17.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O licitante ou contratado que incorrer nas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

sanções: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, conforme detalhamento constante do Termo de Referência e da minuta contratual.

18.2. A aplicação das sanções observará o devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

19.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste Edital, por meio eletrônico, na plataforma BNC ou pelo e-mail da Secretaria Municipal de Administração, em até 3 (três) dias úteis anteriores à data de abertura da sessão pública.

19.2. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao pregoeiro em até 3 (três) dias úteis anteriores à data de abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico.

19.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital, salvo decisão em contrário do pregoeiro.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Não havendo expediente, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão pública na data marcada, esta será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, salvo comunicação em contrário.

20.2. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, considerando-se os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

20.3. Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, com base na legislação em vigor.

20.4. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;
- Anexo III – Modelo de Declarações;
- Anexo IV – Minuta da Ata de Registro de Preços;
- Anexo V – Minuta do Contrato.

21. DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Riachuelo/SE, com jurisdição sobre o Distrito de Divina Pastora/SE, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Divina Pastora/SE, 22 de julho de 2026.

CARLA CELIAN GOMES CARDOSO SANTOS
Agente Público



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

(Em Separado)



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À Prefeitura Municipal de Divina Pastora/SE

Pregão Eletrônico nº [•]/2026 – SRP

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto abaixo especificado, conforme condições do Edital e seus Anexos, declarando estarem inclusos no preço todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, frete e demais despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto, não cabendo pleito de acréscimo a qualquer título.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Fornecimento de gás GLP 13 kg (recarga), incluindo substituição no local	UND	768,00		
02	Fornecimento de gás GLP 45 kg (recarga), incluindo substituição no local	UND	30,00		
03	Vasilhame de botijão de gás GLP 13 kg	UND	78,00		
04	Vasilhame de botijão de gás GLP 45 kg	UND	20,00		
VALOR TOTAL					

- Prazo de validade da proposta: não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura da sessão pública;
- Prazo de entrega: conforme item 6 (Condições de Entrega) do Termo de Referência;
- Dados bancários para pagamento: banco, agência e conta corrente;
- Razão social, CNPJ, endereço, telefone e e-mail da empresa proponente;
- Nome, CPF e cargo do representante legal signatário.

[Local], [•] de [•] de 2026. — Assinatura do representante legal.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES

A empresa [•], inscrita no CNPJ nº [•], por seu representante legal infra-assinado, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº [•]/2026 – SRP, DECLARA, sob as penas da lei:

- Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar (quando aplicável);
- Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- Que inexistente fato impeditivo à sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Que não possui em seu quadro societário ou de dirigentes servidor público do Município de Divina Pastora/SE, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- Que as informações prestadas e os documentos apresentados nesta licitação são verdadeiros e autênticos, sujeitando-se às penalidades legais em caso de falsidade.

[Local], [•] de [•] de 2026. — Assinatura do representante legal.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

ANEXO IV – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026

O **MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA/SE**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.108.733/0001-96, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representada pela Sra. **XXXXXXXXXX**, portador do CPF nº **xxxx.xxxxxxx**, com as participações do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ sob o nº **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, e do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº **xxxxxxxxxxxxxxxxxx**, e demais Secretarias, considerando o julgamento do **PREGÃO Nº 12/2026-SRP - PMDP**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, uma vez homologado o processo, **RESOLVE** registrar os preços de **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXX**, estabelecida na **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominado **FORNECEDOR REGISTRATO**, neste ato representado pelo(a) Sr.(a) **XXXXXXXXXX**, portador(a) do R.G. nº **XXXXXXXXXX** e do CPF nº **XXXXXXXXXX**. Atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes deste instrumento, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº 14.133/2021, ambos os dispositivos em sua edição atualizada, e em conformidade com as disposições a seguir:

01. DO OBJETO:

01.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de recargas de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), em botijões de 13 kg e 45 kg, bem como fornecimento de vasilhames de 13 kg e 45 kg, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias e órgãos ligados do Município de Divina Pastora/SE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 12/2026-SRP - PMDP e seus anexos, e propostas de preços apresentadas, de acordo com o art. 92, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

02. DO REGIME DE EXECUÇÃO:

02.1. O objeto será executado mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 92, inciso IV, da Lei nº 14.133/21.

03. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

03.1. Os itens serão fornecidos pelos preços registrados constantes do Anexo I desta Ata. Nos preços estarão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

03.2. Para fazer jus aos pagamentos, a contratada apresentará:

- a) Nota fiscal/fatura;
- b) Prova de regularidade Fiscal e Trabalhista.

03.3. Cumpridas as formalidades, a autoridade competente atestará a documentação e as encaminhará à prefeitura para pagamento;

03.4. Cumpridas as formalidades do item 03.3, a despesa será liquidada no prazo de até 5 dias da apresentação da documentação hábil;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

03.5. Liquidada a despesa e havendo disponibilidade financeira, a Contratante efetuará o pagamento em até 30 dias, através de crédito bancário em favor de qualquer conta de titularidade da contratada;

03.6. Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

a) Falta de atestação dos documentos de cobrança pelo setor competente;

b) Falta de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

03.7. Na hipótese de os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista estarem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo à Contratante nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

03.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

03.9. A data base do presente termo observará o mês de emissão do termo de homologação do pregão;

03.10. Dada a pronta execução do contrato, o valor proposto será fixo e irrevogável durante o período contratado, salvo nas hipóteses de atraso do pagamento;

03.11. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização dos valores dos itens registrados nesta ata, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE;

03.12. Incidirão sobre o valor devido os descontos previstos na legislação tributária vigente à época do pagamento;

5.13. O órgão gerenciador poderá reter o pagamento até a sua regularização, caso o fornecedor perca sua condição de regularidade perante os órgãos federais.

04. DO REAJUSTE DE PREÇOS:

04.1. Em condições de constância, não haverá reajuste de preços durante o período de vigência da ata.

04.2. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes hipóteses:

a) Se for identificado que os preços registrados se tornaram superiores aos preços praticados no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado;

b) No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

04.3. O fornecedor registrado obriga-se a repassar ao Órgão gerenciador todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes;

04.4. Quando se tratar de reajuste que eleve os valores registrados, o fornecedor deverá encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas;

04.5. Quando se tratar de reajuste que reduza os valores registrados, caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

04.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

04.7. Havendo a liberação do fornecedor, o gerenciador deverá, caso haja, convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto da Lei Federal nº. 14.133 e Decreto nº. 11.462;

04.8. Passados doze meses do registro de preços, e desde que seja demonstrada a vantajosidade para o órgão, a ata de registro de preços poderá ser atualizada, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, adotando-se como parâmetro o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE

05. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

05.1. A validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

05.2. Desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, a ata poderá ser prorrogada por igual período, envolvendo a prorrogação de todos os termos deste termo, inclusive seus quantitativos.

05.3. Findo o prazo de validade, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos restantes, considerando-se perfeitamente realizado o objeto deste instrumento.

06. DO INÍCIO DAS AQUISIÇÕES E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

06.1. O início das aquisições dar-se-á da assinatura da ata de registro de preços e sua efetiva publicação no diário oficial do Município;

06.2. As aquisições serão oficializadas por meio de termo de contrato ou instrumento equivalente, a exemplo de ordem de fornecimento ou nota de empenho;

06.3. O prazo de entrega dos itens será de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da nota de empenho, nos locais nela indicados, em horário de expediente do órgão;

06.4. As entregas serão solicitadas conforme as necessidades do órgão;

06.5. O recebimento do objeto dar-se-á de acordo com o art. 145, inciso II, letra "a", "b", da Lei Federal nº 14.133/2021, com alterações posteriores;

06.6. Os itens serão recebidos provisoriamente no prazo de dois dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo e proposta da contratada;

06.7. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo e proposta da contratada, devendo ser substituídos no prazo de sete dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

06.8. As quantidades indicadas no presente termo são meramente estimativas, não gerando obrigação de consumo para o Município;

06.9. Caberá ao setor solicitante, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes às aquisições executados, em pleno acordo com as especificações contidas no presente termo, aliado às disposições constantes da proposta do fornecedor.

07. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

07.1. As despesas oriundas com o pagamento do referido objeto desta ARP correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa do órgão gerenciador e/ou dos demais partícipes, conforme o caso, com dotação suficiente, obedecendo à classificação



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

pertinente, devendo ser indicadas apenas quando da respectiva formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

08. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

08.1. O fornecedor registrado, durante a validade do registro, compromete-se a:

- a) Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que dará origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- b) Garantir a qualidade dos produtos a serem fornecidos, devendo estar em perfeitas condições de consumo, devendo ainda, quando necessário, substituí-los prontamente, se porventura não atenderem aos requisitos deste termo, providenciando, também, a mercadoria que no momento possa estar em falta em seu estabelecimento;
- c) Fornecer os materiais conforme especificação, marca, modelo e preço registrados e na forma prevista;
- d) Substituir às suas expensas, qualquer item entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu uso dentro do período de garantia;
- e) Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita aquisição, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município;
- f) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da aquisição, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- g) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante a aquisição;
- h) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da aquisição, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;
- i) Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução da aquisição;
- j) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com O Município, sem prévia e expressa anuência.
- k) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Município.

08.2. O Órgão gerenciador, durante a validade deste registro, compromete-se a:

- a) Designar servidor do Município para proceder no recebimento dos materiais;
- b) Rejeitar os materiais que não atendam aos requisitos constantes no item 6;
- c) Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas na Ata;
- d) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

09. DAS PENALIDADES E MULTAS:

09.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do compromisso assumido com o órgão gerenciador, as sanções administrativas aplicadas à contratada serão:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

09.2. A multa será aplicada até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total contratado, nos casos de atraso não justificados devidamente, cobrar-se-á 5% (cinco por cento) por dia, sobre o valor contratado, o que não impedirá, a critério da Contratante, a aplicação das demais



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

sanções a que se refere esta cláusula, podendo a multa ser cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente;

09.3. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério da contratante;

09.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da contratada, na forma da lei.

10. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

10.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e do fornecedor, observadas as seguintes condições:

a) Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

b) O órgão gerenciador poderá condicionar a aceitação da participação de outros órgãos ou entidades à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços;

c) As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;

d) O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

e) Após a autorização do órgão gerenciador e do fornecedor, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa e três dias, observado o prazo de vigência da ata;

f) Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

11. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

11.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e d desta cláusula será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12. DA VINCULAÇÃO DO REGISTRO:



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

12.1. O presente termo está estritamente vinculado:

- a) Ao procedimento licitatório na modalidade pregão, ato nº 12/2026-SRP - PMDP, seus anexos;
- b) À proposta do fornecedor registrado.

13. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO OBJETO E OS CASOS OMISSOS:

13.1. A presente ata de registro fundamenta-se:

- a) Na Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) No Decreto n.º 11.462;
- c) Nos preceitos do direito público;
- d) Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

13.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste termo, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, termo aditivo.

14. DAS ALTERAÇÕES:

14.1. Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei Federal nº 14.133/2021, em sua edição atual, realizar, mediante termo aditivo e/ou termo de re-ratificação, as alterações que julgarem convenientes;

14.2. Em caso de concordata, o registro poderá ser mantido, se o fornecedor registrado oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ele assumidas.

15. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

15.1. Na forma do que dispõem no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão designados servidores para acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do presente termo, da forma disposta nas cláusulas adiante.

15.2. Ao fiscal de contrato compete:

I - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços; para a correção de rotinas ou de qualquer inexactidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

III - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

IV - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

V - Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VI - Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

VII - Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VIII - Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, se necessários;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

IX - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade.

15.3. Ao gestor de contrato compete:

I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;

II - Acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

IV - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, exemplo do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatórios respectivos;

V - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos necessários;

VI - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

VII - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

VIII - Analisar os documentos referentes a recebimento definitivo do objeto contratado;

VIII - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

IX - Decidir provisoriamente a suspensão da realização de serviços;

X - Diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso.

16. DO FORO:

16.1. O distrito de divina pastora elege a Comarca da Cidade de Riachuelo do Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem acerca do presente instrumento, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

DIVINA PASTORA/SE, ____ de _____ de _____.

XXXXXX XXXXXXXXX
Prefeito Municipal
Pelo órgão gerenciador

FORNECEDOR(ES)



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

ANEXO I – DA ATA REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº ____/2026, celebrada entre O Município de Divina Pastora/SE, e a empresa cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 12/2026-SRP - PMDP.

EMPRESA:						
CNPJ:		FONE/FAX:				
END.:		E-MAIL:				
REPRESENTANTE:						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	UNID.	QTD.	V. UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL(R\$)
...	...	...	...	...	...	...
Total da proposta (algarismo e por extenso)						...



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2026

O XXXXXXXXXXXX DE DIVINA PASTORA/SE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXX, sediado à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, no Município de Divina Pastora/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo(a) Sr.(a) XXXXXXXXXXXX, portador(a) do RG nº XXXXXXXX e do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, e XXXXXXXXXXXX ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXX, situada à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX portador do CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, e demais Secretarias deste município, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 resolvem firmar o presente termo, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, inciso I, da Lei nº 14.133/21).

1.1. O presente termo tem por objeto e o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de recargas de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), em botijões de 13 kg e 45 kg, bem como fornecimento de vasilhames de 13 kg e 45 kg, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias e órgãos ligados do Município de Divina Pastora/SE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital, visando garantir a segurança, continuidade, eficiência operacional e adequada conservação dos veículos utilizados na prestação dos serviços públicos essenciais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, inciso II, da Lei nº 14.133/21)

2.1. O presente termo está estritamente vinculado:

- c) Ao edital do pregão nº 12/2026 e seus anexos;
- d) À proposta da vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 92, inciso III, da Lei nº 14.133/21).

3.1. O presente Contrato fundamenta-se:

Nos termos da Lei nº 14.133/21 e suas demais determinações;

- a) Decreto n.º 11.462;
- b) Nos preceitos do Direito Público;
- c) Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do Direito Privado.

3.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, inciso IV, da Lei nº 14.133/21).

4.1. Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da Contratante, visando à perfeita consecução do objeto deste termo.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, incisos V e VI, da Lei nº 14.133/21).



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.1. Pela execução dos serviços, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor global de R\$ XXXX (XXXX), nos termos da planilha adiante:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	UNID.	QTD.	V. UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL(R\$)
...	...	...	...	...	...	...
Total da proposta (algarismo e por extenso)						...

5.2. Nos preços estarão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

5.3. Para fazer jus aos pagamentos, a contratada apresentará:

- a) Nota fiscal/fatura;
- b) Prova de regularidade Fiscal e Trabalhista.

5.4. Cumpridas as formalidades, a autoridade competente atestará a documentação e as encaminhará à prefeitura para pagamento;

5.5. Cumpridas as formalidades do item 5.3, a despesa será liquidada no prazo de até 5 dias da apresentação da documentação hábil;

5.6. Liquidada a despesa e havendo disponibilidade financeira, a Contratante efetuará o pagamento em até 30 dias, através de crédito bancário em favor de qualquer conta de titularidade da contratada;

5.7. Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

- a) Falta de atestação dos documentos de cobrança pelo setor competente;
- b) Falta de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

5.8. Na hipótese de os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista estarem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo à Contratante nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

5.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

5.10. A data base do presente termo observará o mês de emissão do termo de homologação do pregão;

5.11. Dada a pronta execução do contrato, o valor proposto será fixo e irrevogável durante o período contratado, salvo nas hipóteses de atraso do pagamento;

5.12. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no item 5.1 desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE;

5.13. Incidirão sobre o valor devido os descontos previstos na legislação tributária vigente à época do pagamento;

5.14. A CONTRATANTE poderá reter o pagamento até a sua regularização, caso a Credenciada perca sua condição de regularidade perante os órgãos federais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 92, inciso VII, da Lei nº 14.133/21).

6.1. O início das aquisições dar-se-á da assinatura do presente termo;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 6.2. O prazo de entrega dos itens será de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da nota de empenho, nos locais nela indicados, em horário de expediente do órgão;
- 6.3. As entregas serão solicitadas conforme as necessidades do órgão;
- 6.4. O recebimento do objeto dar-se-á de acordo com o art. 145, inciso II, letra "a", "b", da Lei Federal nº 14.133/2021, com alterações posteriores;
- 6.5. Os itens serão recebidos provisoriamente no prazo de dois dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo e proposta da contratada;
- 6.6. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo e proposta da contratada, devendo ser substituídos no prazo de sete dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 6.7. As quantidades indicadas no presente termo são meramente estimativas, não gerando obrigação de consumo para o Município;
- 6.8. Caberá ao setor solicitante, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes às aquisições executados, em pleno acordo com as especificações contidas no presente termo, aliado às disposições constantes da proposta do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA (Art. 92, inciso VII, da Lei nº 14.133/21).

- 7.1. O presente termo terá prazo de vigência de XXX meses, a contar de sua assinatura;
- 7.2. Este termo poderá ser prorrogado sucessivamente até o limite de cinco anos, desde que:
- a) Vislumbrada a maior vantagem econômica em razão da contratação plurianual, onde a autoridade competente da contratante deverá atestar o fato;
- b) Seja atestada, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção.
- 7.3. A contratante terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 7.4. A extinção mencionada na cláusula 7.3 ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/21).

- 8.1. As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento vigente deste Município, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:
- U.O.: XXXX
 - Ação: XXXX
 - Elemento da despesa: XXXX
 - Fonte de Recurso: XXXX
- 8.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), a execução do Contrato ficará assegurada mediante a emissão da Nota de Empenho à conta do elemento de despesa, de mesma natureza, constante na Lei Orçamentária respectiva.

CLÁUSULA NONA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 92, inciso XIV, da Lei nº 14.133/21).

- 9.1. A contratada, durante a vigência contratual, compromete-se a:
- a) Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que dará origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- b) Garantir a qualidade dos produtos a serem fornecidos, devendo estar em perfeitas condições de consumo, devendo ainda, quando necessário, substituí-los prontamente, se porventura não atenderem aos requisitos deste termo, providenciando, também, a mercadoria que no momento possa estar em falta em seu estabelecimento;
 - c) Fornecer os materiais conforme especificação, marca, modelo e preço registrados e na forma prevista;
 - d) Substituir às suas expensas, qualquer item entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu uso dentro do período de garantia;
 - e) Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita aquisição, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município;
 - f) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da aquisição, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município comprovante de quitação com os órgãos competentes;
 - g) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante a aquisição;
 - h) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da aquisição, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;
 - i) Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução da aquisição;
 - j) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com O Município, sem prévia e expressa anuência.
 - k) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Município.
- 9.2. A contratante, durante a vigência contratual, compromete-se a:
- a) Designar servidor do Município para proceder no recebimento dos materiais;
 - b) Rejeitar os materiais que não atendam aos requisitos constantes no item 6;
 - c) Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas na Ata;
 - d) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 92, inciso XIV, da Lei nº 14.133/21).

10.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do compromisso assumido com o Município, as sanções administrativas aplicadas à contratada serão:

- a) Advertência;
 - b) Multa;
 - c) Impedimento de licitar e contratar;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 10.2. A multa será aplicada até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total contratado, nos casos de atraso não justificados devidamente, cobrar-se-á 5% (cinco por cento) por dia, sobre o valor contratado, o que não impedirá, a critério da Contratante, a aplicação das demais sanções a que se refere esta cláusula, podendo a multa ser cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente;
- 10.3. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério da contratante;
- 10.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da contratada, na forma da lei.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE DE MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO (art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/21).

11.1. A contratada estará obrigada a manter, durante a execução deste termo, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como as condições exigidas para sua qualificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO (Art. 92, inciso XVIII, Lei nº 14.133/21).

12.1. A contratante designará servidores para acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do presente termo, da forma disposta nas cláusulas adiante.

12.2. Ao fiscal de contrato compete:

I - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços; para a correção de rotinas ou de qualquer inexactidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

III - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

IV - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

V - Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VI - Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

VII - Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VIII - Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, se necessários;

IX - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade.

12.3. Ao gestor de contrato compete:

I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;

II - Acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência;

III - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

IV - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, exemplo do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatórios respectivos;

V - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos necessários;

VI - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

VII - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

VIII - Analisar os documentos referentes a recebimento definitivo do objeto contratado;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

VIII - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

IX - Decidir provisoriamente a suspensão da realização de serviços;

X - Diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE (art. 104, inciso VIII, da Lei nº 14.133/21).

13.1. Nas hipóteses de alteração ou extinção unilateral administrativa do presente termo, o CONTRATADO reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 104, incisos I e II, da Lei nº 14.133/21.

13.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias deste termo não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS (Art. 124, Lei nº 14.133/21).

14.1. Caso haja necessidade de realizar alteração contratual, deverá ser respeitado o disposto no rol art. 124, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, inciso XIX, c/c art. 137, da Lei nº 14.133/21).

15.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pelos agentes de fiscalização de gestão de contrato;

III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO (art. 94, inciso II, c/c art. 137, da Lei nº 14.133/21).

16.1. O extrato do presente termo será publicado na imprensa oficial, no prazo estabelecido no art. 94, inciso II, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

17.1. A CONTRATADA compromete-se a tratar os dados pessoais eventualmente coletados, acessados ou processados durante a execução contratual, em estrita conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), garantindo confidencialidade, integridade e segurança das informações.

17.2. Qualquer incidente de segurança deverá ser comunicado imediatamente à CONTRATANTE, que poderá adotar as medidas administrativas ou judiciais cabíveis.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO (art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21).

18.1. As partes contratantes fica eleito o foro distrito de divina pastora da Comarca da Cidade de Riachuelo, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

DIVINA PASTORA/SE, XX de XXXXX de 2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Gestor(a) do XXXX
Pela contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante legal/preposto
Pela contratada

Testemunha:

1 –

2 -